

DESPACHO N.º 30/2020/G.A.P.

**Reforça o Fundo de Emergência Municipal e cria o regime apoio às famílias
carentiadas do concelho da Batalha através de cartões alimentares**

Considerando:

- a) Que o quadro de crise nacional que o país conhece em resultado da pandemia da covid-19, que inevitavelmente está a despoletar situações de emergência social e o agravamento de outras, colocando as famílias em situação de grande vulnerabilidade e desproteção social.
- b) Que muitas famílias se deparam repentinamente com falta de recursos económicos para assegurarem as condições mínimas de vida com dignidade, o que pode constituir um perigo real e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou família.
- c) Que as respostas praticadas pelos sistemas de proteção social existentes podem não conseguir resolver problemas de emergência social, de carácter urgente e imediato, pelo que esta opção visa minorar carências específicas de alguns estratos populacionais do concelho da Batalha.
- d) Que o Município da Batalha desde março de 2015 dispõe de um fundo de emergência social para a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares com carência económica e em situação de emergência social, em articulação com as instituições ou respostas locais, sendo agora reforçado financeiramente para atender às famílias que sejam vítimas da conjuntura difícil que estamos a atravessar.
- e) Que nos termos do Regulamento publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, do referido fundo de emergência social, prevê-se a atribuição de apoios financeiros a título de comparticipação, entre outras situações, para pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes, nos termos da alínea c), artigo 4.º do citado regulamento, e cujo valor anual a conceder a cada indivíduo ou agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 1.000€ (mil euros).

f) Que por razões de proteção das pessoas e mitigação do contágio da covid-19, importa evitar o manuseamento de dinheiro “vivo”, optando por outros recursos mais seguros, como sejam o uso de cartões com possibilidade de transferências eletrónicas.

g) Que existem no mercado soluções tipo “Cartão Ticket Restaurante”, que pode ser utilizado numa vasta rede de estabelecimentos do setor da restauração e/ou alimentação (restaurantes, hipermercados, supermercados e outras lojas de retalho alimentar), e com a segurança ao nível da intransmissibilidade e controlo dos apoios municipais concedidos.

Face ao exposto, no uso das competências que me estão atribuídas pelo artigo 34.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo das disposições conjugadas no Regulamento do Fundo de Emergência Municipal e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um regime excecional de contratação pública, decido:

- 1. Reforçar a dotação orçamental do Fundo de Emergência Municipal (FES) no montante inicial de 50 mil euros, valor que pode ser reforçado por alteração orçamental no quadro legal vigente e por dotação da respetiva rubrica orçamental (01 040802);**
- 2. Autorizar a aquisição do serviço tipo “Cartão Ticket Restaurante”, como instrumento de atribuição do apoio financeiro previsto no FES, a título de participação no pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes, conforme o previsto na alínea c), artigo 4.º do regulamento do FES;**
- 3. Dispensar, por razões de urgência humanitária, a instrução prevista no artigo 8.º do citado Regulamento do FES, cabendo ao Gabinete de Desenvolvimento Social a apreciação sumária da situação socioeconómica do agregado familiar, de acordo com critérios de razoabilidade objetiva, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento.**

Paços do Concelho, 30 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos